



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.602/96

**DISPÕE SOBRE GRATUIDADE DE
TRANSPORTE A DOENTES DE
AIDS.**

A Câmara Municipal de Guarapari/ES aprova e o
Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica assegurada a gratuidade no transporte
coletivo municipal aos doentes de AIDS, residentes no Município de Guarapari.

Art. 2º - Para fazer jus a este benefício, o doente de
AIDS deverá portar a Carteira de Identificação, que será expedida por
entidades de apoio ao portador do vírus HIV, estabelecidas e legalizadas no
Município.

Art. 3º - Na Carteira de Identificação deverá constar:

- I - nome da entidade que a forneceu;
- II - número do CGC da entidade;
- III - número de ordem de expedição;
- IV - fotografia do beneficiário;
- V - dados pessoais elementares do beneficiário;
- VI - número do documento de identidade do
beneficiário.

Art. 4º - A entidade referida no Artigo 2º, somente
poderá expedir Carteira de Identificação aos doentes de AIDS, cadastrados e
assistidos pela mesma, mediante comprovante do seu estado de doença, através
de diagnóstico laboratorial.

Art. 5º - Semestralmente, a entidade deverá
encaminhar às empresas de transporte coletivo que atuam no Município, a
relação dos beneficiários por esta Lei, o número de ordem de sua carteira e
cópia do diagnóstico laboratorial dos mesmos.

Art. 6º - A entidade que expedir Carteira de
Identificação de forma aleatória ou irresponsável e não cumprir o que
determina o artigo anterior, estará sujeita a suspensão de subvenções



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

provenientes do Poder Público Municipal, além de outras penas previstas em Lei.

Art. 7º - O beneficiário deverá entrar pela porta dianteira do coletivo, e apresentar a carteira ao motorista.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 16 de setembro de 1996.


MICHEL NAZEJI HADDAD
Prefeito Municipal